



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 621, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

OFÍCIO Nº : DETERMINA COMO DE LIVRE INICIATIVA POPULAR OS BAILES COMUNITÁRIOS, DE RUA E/OU CLUBE, DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS, SEM COBRANÇA DE INGRESSOS, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

O Povo do Município de Nazareno, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - É de livre iniciativa popular, obedecidas as formalidades legais, os bailes comunitários, sem cobrança de ingressos a serem realizados durante o período dos festejos carnavalescos, na área do Município de Nazareno.

Parágrafo Único - Os bailes comunitários a que se refere presente Artigo, para realização, dependerão de:

- a) Requerimento à Prefeitura Municipal no qual será expresso o nome do Agente Promotor, local do Evento, espécie de música a ser executada;
- b) Termo de Responsabilidade firmado pelo Agente Promotor no que diz respeito a observância e manutenção da Ordem Pública, no local da promoção.

Art. 2º - É expressamente vedada a cobrança de ingressos e/ou quaisquer valores, junto aos foliões, para participação nos festejos a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Os Bailes comunitários cuja livre iniciativa está expressa nesta Lei são isentos de pagamento de quaisquer valores à Fazenda Municipal, tendo em vista o caráter social do Evento.

Art. 4º - Reserva-se ao Município total direito legal para promover o imediato cancelamento da Licença concedida, mediante comprovação de atos e/ou fatos que contrariem os ditames da Ordem e dos Costumes.

Art. 5º - Os bailes comunitários a que se refere esta Lei tem início após os atos religiosos do período noturno, programados p





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 — ESTADO DE MINAS GERAIS

para esses dias, prolongando-se para o horário de até 04:00 hs do  
OFÍCIO Nº dia seguinte.

ASSUNTO : Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -  
SERVIÇO : ção.

DATA : Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem é conheci -  
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir  
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 09 de Dezembro de 1991.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO—PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO—SECRETÁRIO

